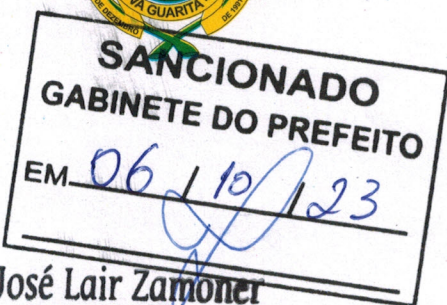




Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI MUNICIPAL Nº 970/2023

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA GUARITA-MT."



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal  
Gestão 2021/2024

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ LAIR ZAMONER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído os critérios e requisitos do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Guarita -MT, a realizar-se em seis etapas.

**Art. 2º.** A Administração da Unidade Escolar será exercida pelo Diretor Escolar selecionado por:

- I. Inscrição;
- II. Curso Gestão Escolar, ofertado pela SME;
- III. Prova escrita para avaliação de conhecimentos necessários à gestão da escola a qual terá caráter eliminatório e classificatório;
- IV. Análise de títulos, que terá caráter classificatório;
- V. Avaliação comportamental (situacional) dos candidatos e destina-se à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes em função de um perfil pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer considerando pelo menos, os seguintes componentes:
  - a. Visão sistêmica;
  - b. Senso ético;
  - c. Liderança;
  - d. Flexibilidade;
  - e. Comunicação;
  - f. Comprometimento;
- VI. Entrevista individual com caráter classificatório entre os candidatos, em que serão checados os componentes do perfil supramencionados;

**Art. 3º.** Para desenvolver o Processo de Seleção de diretores, a Secretaria Municipal de Educação instituirá uma comissão formada pelo Conselho municipal de Educação, Equipe da SME, Representante da Administração Pública, que conduzirá e acompanhará todo o processo.

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Nova Guarita

**Art. 4º.** A seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

**Art. 5º.** Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação efetivos da rede pública municipal que comprovem ter:

- I. No mínimo, dois anos de experiência em função de docência no Magistério;
- II. Habilitação em Nível Superior na Área de Docência.
- III. Curso Gestão Escolar, ofertado pela SME;

**Art. 6º.** É vedada a participação no Processo de Seleção ao Profissional que nos últimos 05 (cinco) anos tenha sido exonerado, dispensado ou suspenso do exercício da função de Diretor/Coordenador em decorrência de processo administrativo disciplinar e/ou readaptação;

**Art. 7º.** Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos elencados anteriormente a Secretaria Municipal de Educação poderá nomear um diretor em caráter temporário, com duração de 1Um (ano), podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 8º.** Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da administração.

**Art. 9º.** No ato da posse, o diretor assinará termo de compromisso, o qual define as responsabilidades da função.

**Art. 10.** A gestão escolar será acompanhada diretamente pela Assessoria Pedagógica e Conselho Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** Os elementos para a avaliação de desempenho do Diretor são: o cumprimento do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE), os indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o relacionamento com a comunidade escolar.

**§ 2º.** A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Secretário Municipal de Educação, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

**§ 3º.** Os procedimentos, prazos, cronograma de datas e demais informações sobre o Processo de Seleção constam em edital.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revoga-se integralmente a lei municipal nº 913/2022 de 12 de setembro de 2022.

**Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 06 de outubro de 2023**

  
**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)